



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 210, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a recomposição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD)

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, III e XVIII do artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme preceitua o art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e estabelece, em seu art. 1º, que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos;

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Federal n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, segundo o qual a eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência;

Considerando que o art. 62, inciso II, da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabelece como crime destruir, inutilizar ou deteriorar arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

Considerando o Decreto Federal n. 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei Federal n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e o Conselho Nacional de Arquivos – Conarq;

Considerando o Decreto Federal n. 12.939, de 16 de abril de 2026, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – Siga, o funcionamento das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos e a eliminação de documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

Considerando que o Decreto Federal n. 12.939, de 16 de abril de 2026, estabelece que as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos têm a finalidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no âmbito dos órgãos e entidades, com vistas a assegurar sua correta destinação final;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando o Decreto Federal n. 10.278, de 18 de março de 2020, que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, de modo a que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais, observados os requisitos legais;

Considerando a Portaria do Arquivo Nacional n. 93, de 4 de novembro de 2022, que aprova o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

Considerando a Portaria AN/MGI n. 174, de 23 de setembro de 2024, que atualiza os instrumentos de gestão de documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, em substituição aos instrumentos anteriormente aprovados pela Portaria AN n. 47, de 14 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria do Arquivo Nacional n. 153, de 3 de maio de 2024, que determina a adoção de caracteres alfabéticos para identificação dos instrumentos de gestão de documentos de arquivo nos sistemas informatizados;

Considerando a Resolução n. 1.077, de 5 de julho de 2016, do Confea, que institui as regras para gestão documental no âmbito do Sistema Confea/Crea, estabelecendo procedimentos para a gestão, avaliação, classificação, guarda, conservação e eventual eliminação de documentos;

Considerando a Resolução n. 40, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR;

Considerando a necessidade de o Crea-MS manter procedimentos uniformes para a gestão, avaliação, classificação, guarda, conservação, acesso e destinação dos documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atividades;

Considerando a necessidade de assegurar a preservação dos documentos de valor permanente, a correta aplicação dos prazos de guarda e a eliminação daqueles destituídos de valor, observada a legislação arquivística vigente;

Considerando a necessidade de evitar a acumulação e a redundância de documentos, dados e informações, bem como assegurar a otimização das condições de acesso, localização e recuperação da informação e a confiabilidade dos documentos arquivísticos;

Considerando a necessidade de recompor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD do Crea-MS, em conformidade com as normas vigentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD do Crea-MS, com a finalidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação, classificação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no âmbito do Conselho, visando assegurar sua correta destinação final, de acordo com a legislação arquivística vigente e as normas do Sistema Confea/Crea.

Art. 2º Designar os seguintes empregados para compor a Comissão:

I – titulares:

- a) Selma Angela Ortiz Ennes – OUV;
- b) Sandra Ribeiro da Silva Rodrigues – PJU;
- c) Janine Gonzales de Paula – ACO;
- d) Eliene Batista Gonçalves da Silva – DAR;
- e) Renata da Silva Terra – DAD.

II – suplentes:

- a) Nilton Xavier Sanches – DTI;
- b) Gilson da Silva Costa – DTC;
- c) Jaimeína Araújo Ribeiro – APG;
- d) Antônio Marques Lucas – DFI;
- e) Vanessa Cáceres da Silva – CNT.

Parágrafo único. Para a função de Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD do Crea-MS fica designada a empregada Selma Angela Ortiz Ennes.

Art. 3º À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD do Crea-MS compete:

- a) orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no âmbito do Conselho, visando assegurar sua correta destinação final, observados os instrumentos de gestão documental e a legislação vigente;
- b) orientar as unidades do Crea-MS quanto à aplicação do Código de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim e às atividades-meio;
- c) avaliar a necessidade de revisão ou atualização dos instrumentos de gestão documental aplicáveis ao Sistema Confea/Crea, elaborando, quando necessário, relatório circunstanciado com as respectivas sugestões e encaminhando-o ao Confea para as providências cabíveis;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- d) elaborar, quando aplicável, plano de destinação de documentos ou justificativa de eliminação, submetendo-os à apreciação e aprovação das instâncias competentes, na forma da legislação vigente;
- e) elaborar e aprovar, no âmbito de sua competência, a Listagem de Eliminação de Documentos – LED, submetendo-a à aprovação da autoridade máxima do Crea-MS e, quando exigido, ao Arquivo Nacional para autorização da eliminação;
- f) acompanhar e orientar os procedimentos relativos à eliminação de documentos, observando os prazos de guarda, a destinação estabelecida nos instrumentos de gestão documental e os procedimentos previstos na legislação arquivística vigente;
- g) elaborar ou providenciar a elaboração do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, após obtidas as autorizações necessárias, observando os procedimentos estabelecidos pelo Arquivo Nacional e pelo Conarq;
- h) acompanhar a destinação dos documentos selecionados para guarda permanente, bem como orientar quanto às medidas necessárias à sua preservação e conservação;
- i) propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de gestão documental, inclusive quanto à classificação, organização, armazenamento, conservação, digitalização, acesso e recuperação dos documentos;
- j) elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos instrumentos de gestão documental, quando exigido pela legislação vigente; e,
- k) exercer outras atividades relacionadas à avaliação e à destinação de documentos que lhe sejam atribuídas pela legislação ou pela Presidência do Crea-MS.

Art. 4º A CPAD do Crea-MS poderá convocar, quando necessário, gerente, representante da unidade, ou ainda empregado ou profissional do órgão ligado ao campo do conhecimento de que trata a documentação a ser avaliada, para participar das reuniões e prestar os esclarecimentos necessários, sem direito a voto.

Art. 5º A CPAD reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da CPAD será de um terço de seus membros e o quórum de aprovação será de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da CPAD terá o voto de qualidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Os procedimentos de eliminação de documentos deverão observar a legislação arquivística vigente, os instrumentos de gestão documental aplicáveis e as orientações do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando a de n. 048/2022 e demais disposições em contrário.

Art. 9º Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS de modo a dar conhecimento amplo.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO**, **Presidente**, em **04/09/2026**, às **17:53**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Vistaram o processo

- Antonio Marques Lucas** no dia **08/09/2026** às **07:50**
Nilton João Xavier Sanches no dia **08/09/2026** às **12:24**
Selma Angela Ortiz Ennes no dia **08/09/2026** às **14:00**
Eliene Batista Goncalves da Silva no dia **08/09/2026** às **14:47**
DAYANE LUCAS DA SILVA no dia **08/09/2026** às **15:09**
Sandra Ribeiro da Silva Rodrigues no dia **08/09/2026** às **16:40**
Renata da Silva Terra no dia **08/09/2026** às **17:42**

